



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE FUTEBOL DE CAMPO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 – SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **Leandro Sérgio Franceschi**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.215.794/0001-06, com sede na Avenida Góis Monteiro, nº 147, na cidade de Sertão/RS, neste ato representada pelo senhor **Leandro Sérgio Franceschi**, portador do RG nº 1039075468 e CPF nº 453.132.450-15, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços sendo ela: Ministrar aulas de FUTEBOL DE CAMPO nos sábados, pela parte da manhã das 08hrs30min às 11hrs30min, no campo localizado junto ao Centro Comunitário Santana, neste Município de Estação.

1.1. A Contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal à prestação dos serviços, quer sejam próprios ou de pessoal que venha a contratar para execução dos serviços ora ajustados.

2. Caberá à Contratada:

- a)** Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações descritas.
- b)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.
- c)** Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- d)** Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- e)** Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.
- f)** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município ou que não atenda às suas necessidades.
- g)** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município.
- i)** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.
- j)** Comunicar por escrito, ao Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.
- k)** Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.
- l)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.
- m)** Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- n) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- o) Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.
- p) Informar ao Município a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida.

O **Município**, por sua vez, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Município, para execução dos serviços, desde que identificados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada.
- d) Comunicar a contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- e) Efetuar a fiscalização da prestação do serviço, objeto deste contrato;

3. Pela execução dos serviços previstos na cláusula 1, o **Município** pagará à **Contratada**, a importância mensal de **R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais)**.

4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, havendo interesse das partes. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IGP-M(FGV) do período, na forma da legislação vigente.

6. O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, sendo que qualquer alteração só será efetuada mediante termo escrito, firmado pelas partes.

7. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida naquele diploma legal.

8. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 09.01.08.241.0013.2088.3.3.90.39.05 (4900) Recursos: 1 Livre

10. As partes elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, 24 de março de 2017.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: